

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

A presente contratação visa suprir a necessidade de serviços de segurança presencial não armada, a serem prestados exclusivamente no período noturno, das 19h00 às 07h00, 7 (sete) dias por semana, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste.

A medida mostra-se indispensável para assegurar a segurança dos usuários dos serviços de saúde, dos servidores públicos e do patrimônio público, considerando a natureza do atendimento emergencial da unidade, que funciona de forma ininterrupta e atende elevado fluxo de pessoas.

Ademais, a presença de profissionais de segurança no período noturno contribui para a prevenção de atos de violência, depredação, invasões, furtos e demais ocorrências, que possam comprometer a integridade física das pessoas, a continuidade dos serviços de saúde e a preservação do patrimônio público, atendendo, assim, ao interesse público e à regular prestação do serviço essencial de saúde.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Para a prestação dos serviços é necessário que a empresa vencedora:

- A contratada deverá apresentar CNPJ ativo na receita federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou Extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada.
- Declarada vencedora, antes da homologação, após solicitação do pregoeiro a empresa deverá apresentar planilha de custos e formação de preços, elaborada em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente da categoria profissional, contemplando todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos incidentes, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) úteis, dos itens que foi considerada vencedora, sob pena de desclassificação.
- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica comprovando a experiência igual ou similar com o objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os serviços prestados, quantitativos, período e local. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado do contratante. Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento ao quantitativo exigido de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens licitados. Em caso de diligência, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso solicitado pela Administração Pública, cópia do contrato que deu suporte à contratação, sob pena de inabilitação.
- A Contratada deverá comprovar, como condição de habilitação jurídica e regulatória, a posse de Alvará de Autorização de Funcionamento vigente, expedido pela Polícia Federal e publicado no Diário Oficial da União – DOU, com autorização expressa para atuação no Estado de Santa Catarina, nos termos do disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), que disciplinam a autorização, o controle e a fiscalização das atividades de segurança privada no território nacional.
- A Contratada deverá apresentar, como condição para a prestação dos serviços de vigilância (CBO 5173-30), Certidão de Cumprimento de Regularidade expedida pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, válida durante toda a vigência contratual, em conformidade com o art. 106 da Constituição Estadual de 1989, a Portaria nº 015/GEPES/DIAF/SSP/2015 e a Resolução nº 19/GAB/DGPC/PCSC/2022, ou norma que a substitua.

- A Contratada deverá prestar os serviços conforme descrito no item, no período noturno por 12 horas ininterruptas, de segunda a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos, com profissionais devidamente treinados e equipados, possuindo os meios para a prestação do serviço, incluindo a disponibilização dos equipamentos e recursos para sua execução, também devem estar uniformizados e identificados.

- A Contratada deverá providenciar todo o pessoal para realizar a escala suficiente ao atendimento às inter jornadas mínimas estabelecidas na legislação aplicável, bem como os materiais, EPIs e ferramentas necessárias à realização dos serviços, além de qualquer outro item indispensável à prestação dos serviços de maneira eficiente e segura. Necessidades de substituição de pessoal por faltas, atestados, ou outras hipóteses de afastamento deverão ser prontamente supridas pela Contratada, sendo que a falha na prestação de serviço acarretará glosas ao pagamento, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

- Também deverá comprometer-se com a manutenção dos preços registrados durante a vigência do contrato e cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

A partir da análise da necessidade apresentada, identificaram-se duas possíveis alternativas para atendimento da demanda de segurança presencial na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA 24h:

01. Contratação de empresa terceirizada especializada para a prestação de serviços de segurança presencial não armada na UPA 24h;
02. Criação de cargo específico de vigilante no quadro de servidores do Município de São Lourenço do Oeste, com, no mínimo, quatro vagas, mediante concurso público.

Ressalta-se que o Município não possui, atualmente, cargos ou servidores com atribuições compatíveis para o desempenho das atividades de segurança patrimonial e pessoal na unidade, o que inviabiliza a execução do serviço com mão de obra própria sem a criação de novos cargos.

Ao analisar a alternativa 02, verifica-se que esta alternativa se mostra mais onerosa ao ente público, além de demandar a tramitação e aprovação de projeto de lei para criação dos cargos, a realização de concurso público para provimento das vagas e, ainda, a necessidade de processos seletivos temporários para suprir eventuais afastamentos legais dos servidores efetivos, o que comprometeria a continuidade do serviço e ampliaria o tempo e os custos de implementação.

Por outro lado, a alternativa 01 apresenta-se como tecnicamente e economicamente mais viável, uma vez que a contratação de empresa especializada assegura a disponibilização imediata de profissionais qualificados, devidamente treinados, habilitados e em conformidade com a legislação e normas aplicáveis à atividade de segurança, garantindo a continuidade do serviço e o atendimento eficaz à necessidade identificada.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa terceirizada especializada é a alternativa que melhor atende ao interesse público, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais envolvidos, sendo, portanto, a solução mais adequada para a presente contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

Resposta ou Justificativa para não responder:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança presencial não armada, a serem executados exclusivamente no período noturno, das 19h00 às 07h00, de forma ininterrupta, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados e pontos facultativos, nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste.

Os serviços compreenderão a disponibilização de profissionais devidamente habilitados, treinados e legalmente autorizados para o exercício da atividade de vigilância, com a finalidade de controlar o acesso de pessoas, zelar

pela integridade física de usuários, servidores e patrimônio público, bem como atuar de forma preventiva na redução de riscos, conflitos e situações que possam comprometer a segurança no ambiente da unidade de saúde durante o período noturno.

A empresa Contratada será integralmente responsável pela gestão da mão de obra, incluindo recrutamento, seleção, capacitação, substituições em casos de faltas, férias ou afastamentos, bem como pelo fornecimento de uniformes, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, observada a legislação vigente e as normas aplicáveis à atividade.

Considerando que o objeto da contratação refere-se à prestação de serviços continuados de natureza essencialmente humana, não se aplicam exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica de bens ou equipamentos, razão pela qual tais requisitos são considerados inexistentes ou dispensáveis para a presente contratação.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º).

Resposta:

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamentos) responsáveis pela definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo. Não é possível integrar o objeto em outro processo licitatório/contratação, visto que é um objeto singular e bem específico. No que versa sobre os quantitativos e serviços, com base na experiência de anos anteriores no Município e nas demandas indicadas em reuniões, pode-se deduzir que há uma expectativa de contratação, conforme segue abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL NÃO ARMADA NOTURNA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA-24H VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE.

Item	QTT	Unidade	Especificação/Descrição do Item
01	12	MÊS	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA NOTURNA, COM JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS, NO HORÁRIO DAS 19H00 ÀS 07H00, A SER EXECUTADO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA 24H, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, EPIS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º).

Resposta:

Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços, o valor estimado da despesa é de **R\$ 216.050,04**.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º).

Resposta:

A licitação será realizada em item único, sem possibilidade de parcelamento. A opção se justifica pelo fato de que o objeto consiste na prestação de serviços de segurança presencial não armada, a serem executados de forma

continua e integrada, exclusivamente no período noturno, nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

O parcelamento da contratação comprometeria a eficiência operacional, a padronização dos procedimentos de segurança e a adequada gestão do serviço, uma vez que a execução exige coordenação única, uniformidade de condutas, hierarquia funcional e responsabilidade centralizada, falcitando a fiscalização contratual.

Ademais, a contratação em item único favorece o controle administrativo, a economicidade e a continuidade do serviço, garantindo maior efetividade na execução do objeto, sem prejuízo à competitividade do certame, uma vez que existem no mercado empresas aptas a prestar integralmente o serviço nas condições estabelecidas.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser Contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Havia no município o Contrato nº 019/2025, de 29 de maio de 2025. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2024, Processo Licitatório nº 028/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2023, com vigência até a data de 31/12/2025, porém a referida empresa não manifestou interesse na prorrogação do contrato, dessa forma, é necessária a realização de novo processo licitatório.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança presencial não armada no período noturno, pretende-se alcançar maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, uma vez que a solução proposta evita a criação de cargos efetivos, a realização de concurso público e os custos permanentes decorrentes de vínculos estatutários, como encargos previdenciários, progressões funcionais, afastamentos legais e demais despesas continuadas.

A terceirização do serviço possibilita a utilização de recursos humanos qualificados, sob-responsabilidade exclusiva da empresa Contratada, permitindo que os servidores do quadro próprio do Município permaneçam direcionados às atividades finalísticas da área da saúde, sem desvio de função. A gestão de escalas, substituições e capacitações

também permanece a cargo da Contratada, assegurando a continuidade do serviço.

No aspecto financeiro, a contratação viabiliza maior controle e previsibilidade dos gastos, uma vez que o custo do serviço é previamente definido em contrato, abrangendo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e operacionais, sem geração de despesas adicionais ou obrigações permanentes para a Administração. Tal modelo contribui para o planejamento orçamentário e para a adequada alocação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

Quanto aos recursos materiais, a responsabilidade pelo fornecimento de uniformes, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços é integralmente da Contratada, reduzindo custos administrativos e operacionais para o Município.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

O município conta com servidores devidamente capacitados para realizar a fiscalização, assim não se faz necessária a adoção de medidas adicionais específicas de capacitação neste momento, estando à estrutura administrativa apta a exercer plenamente as atividades de fiscalização e gestão do contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X II c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Para esta contratação, não existem impactos ambientais relevantes previstos, pois se trata de prestação de serviços de segurança presencial não armada, de natureza predominantemente operacional e humana, sem envolvimento de processos produtivos, utilização de maquinário, consumo significativo de energia ou geração de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos.

Não há fornecimento de bens permanentes nem aquisição de materiais que demandem logística reversa, tampouco utilização de recursos naturais que justifiquem a imposição de requisitos específicos de sustentabilidade ambiental. Eventuais insumos de uso cotidiano, como uniformes e equipamentos de uso individual, são de responsabilidade da empresa Contratada e não geram impactos ambientais significativos relacionados à execução do contrato.

Dessa forma, considera-se não aplicável à adoção de medidas mitigadoras ambientais específicas para o presente objeto, sem prejuízo do cumprimento, pela Contratada, da legislação ambiental vigente.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Resposta:

Considerando a complexidade e a especificidade da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste – SC, bem como a inexistência de servidores efetivos com atribuições compatíveis para a execução das atividades de vigilância, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança presencial não armada, a serem executados de forma contínua e integrada, exclusivamente no período noturno, nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente viável e administrativamente eficiente para o atendimento da necessidade identificada.

A solução proposta assegura a proteção de usuários, servidores e do patrimônio público, contribui para a manutenção da ordem e da segurança no ambiente da unidade de saúde durante o período noturno e atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, revelando-se, portanto, a alternativa mais adequada para o cumprimento dos objetivos institucionais da Administração.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM

Resposta:

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável, tanto sob os aspectos técnico, operacional, econômico, orçamentário e jurídico. A solução proposta atende de forma adequada à necessidade identificada, é compatível com as condições do mercado, possui respaldo legal e apresenta custo previsível, sem geração de obrigações permanentes ao Município.

Além disso, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança presencial não armada no período noturno na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h assegura a continuidade do serviço público, a proteção de usuários, servidores e do patrimônio público, bem como a eficiência administrativa, razão pela qual se considera plenamente justificável e recomendável a sua execução.

Município de São Lourenço do Oeste, 15 de Janeiro de 2026

Equipe de planejamento da contratação:

Andressa Ecco
Analista Administrativo
Matrícula 4102/01

Giseli Cavalheiro Rech
Diretora de Departamento de Administração e Coordenação da UPA 24H
Matrícula 3444/02

Filipe Ademir Martins
Secretário Municipal de Saúde Adjunto
Matrícula 3492/01



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD42-9BEC-54BC-D026

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRESSA ECCO (CPF 076.XXX.XXX-90) em 20/01/2026 10:46:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GISIELI CAVALHEIRO RECH (CPF 071.XXX.XXX-22) em 20/01/2026 10:48:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FILIBE ADEMIR MARTINS (CPF 066.XXX.XXX-00) em 20/01/2026 14:27:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/CD42-9BEC-54BC-D026>